



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1ª – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 13 de abril de 2022, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2022”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, do mesmo dia, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2022” baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, e às restantes Comissões parlamentares permanentes para a elaboração de pareceres nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Administração Interna.

A discussão na generalidade do Orçamento do Estado para 2022 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 28 e 29 de abril de 2022, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a sua apreciação na especialidade (de 2 a 27 de maio de 2022) que compreenderá audições sectoriais de Ministros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A audição do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna está agendada para o próximo dia 6 de maio.

A discussão e votações na especialidade da Proposta de Lei nº 4/XV/1ª (GOV) estão previstas para os dias 23 a 27 de maio, sendo que o encerramento e a votação final global estão agendados para o dia 27 de maio de 2022.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

1. Proposta de Lei nº 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022

1. a) Linhas de ação política: o Relatório do Orçamento de Estado para 2022

Na parte do Relatório intitulada *“Prosseguir a consolidação orçamental”* (pág. 42) o Governo afirma que o conjunto de iniciativas de eficiência e controlo orçamentais previstas para 2022 na área da segurança interna, terão um impacto orçamental estimado em 21 milhões de euros. Destas iniciativas salienta-se, em particular, a modernização dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, quer por via do aumento da receita quer por via da diminuição da despesa.

Refere-se neste capítulo que o investimento em sistemas de tecnologia de informação e comunicação previsto para o ano de 2022 levará a *“um aumento de receita bastante significativo”*, essencialmente por via da expansão da rede nacional de fiscalização automática de velocidade (SINCRO), através da aquisição de novos radares, cujo impacto na receita estima-se que rondará os 13 milhões de euros.

De acordo com o Governo o investimento em sistemas de tecnologia de informação e comunicação passará também pelo desenvolvimento do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT+), que irá gerar uma poupança na ordem dos 2,4 milhões de euros, por via da desmaterialização do processo contraordenacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Outro exemplo que é referido neste âmbito, da redução de despesa, são as melhorias ao nível da simplificação e agilização de procedimentos e libertação de recursos humanos da área administrativa para a área operacional das Forças e Serviços de Segurança (FSS) que *“levará a uma otimização e modernização das plataformas tecnológicas, e que, estima-se, terão como consequência o aumento da receita”*.

Refere-se igualmente neste capítulo do Relatório do OE que a área governativa da administração interna irá reforçar a aposta na otimização do modelo de gestão das FSS, através da criação de um modelo de serviços partilhados, integrado no futuro instituto público para as tecnologias do MAI, no sentido da integração gradual das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das FSS, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e concentrando os recursos na missão operacional.

No capítulo relativo à *“Despesa da Administração Central”* (Pág. 91 do Relatório) faz-se uma referência à relevância do programa Segurança Interna (9,3% da rubrica), destacando-se a despesa suportada pela Guarda Nacional Republicana e pela Polícia de Segurança Pública, onde está incluído o subsídio de risco aos profissionais das forças de segurança, bem como os encargos relativos ao pagamento dos retroativos de suplementos remuneratórios não pagos em períodos de férias entre os anos de 2010 e 2018. [Pagamentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho, a efetuar de forma faseada e que tiveram início em 2020.]

Quadro 4.7. Despesas com pessoal da Administração Central
(milhões de euros)

Programa Orçamental	2021 Execução Provisória	2022 Orçamento	Variação (em %)	Contributo variação (em p.p.)
Órgãos de Soberania	302,7	304,8	0,7	0,0
Governação	215,6	209,6	-2,8	0,0
Representação Externa	203,6	218,1	7,1	0,1
Defesa	1 124,3	1 127,6	0,3	0,0
Segurança Interna	1 751,3	1 767,9	0,9	0,1
Justiça	1 035,5	1 019,7	-1,5	-0,1
Finanças	585,9	616,0	5,1	0,2
Economia e Mar	100,6	110,0	9,4	0,1
Cultura	167,1	183,7	9,9	0,1
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1 565,0	1 689,0	7,9	0,7
Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 302,0	5 146,8	-2,9	-0,8
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	395,1	483,6	22,4	0,5
Saúde	5 182,9	5 233,8	1,0	0,3
Ambiente e Ação Climática	224,7	246,0	9,5	0,1
Infraestruturas e Habitação	369,8	411,6	11,3	0,2
Agricultura e Alimentação	172,2	187,9	9,2	0,1
Total	18 698,4	18 956,1	1,4	

Fonte: Ministério das Finanças



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O quadro seguinte apresenta o total consolidado da despesa de cada programa orçamental:

5.1. Despesa Consolidada por Programas Orçamentais

O quadro seguinte apresenta o total consolidado da despesa de cada Programa Orçamental:

Quadro 5.1. Despesa total consolidada de cada Programa Orçamental
(milhões de euros)

Programas	2022 Orçamento
Órgãos de Soberania	4 971,7
Governação	1 973,6
Representação Externa	524,4
Defesa	2 450,7
Segurança Interna	2 311,6
Justiça	1 610,5
Finanças	22 172,0
Gestão da Dívida Pública	89 978,6
Economia e Mar	3 539,3
Cultura	619,4
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3 123,4
Ensino Básico e Secundário e Administração escolar	7 691,2
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	22 011,2
Saúde	13 578,1
Ambiente e Ação Climática	3 797,8
Infraestruturas e Habitação	5 970,2
Agricultura e Alimentação	1 445,7
Subtotal despesa consolidada dos Programas (1)	187 769,6
Fluxos para outros Programas Orçamentais (2)	40 302,0
Despesa total consolidada da Administração Central (3)=(1)-(2)	147 467,6
<i>Por memória:</i>	
Dotações centralizadas MF (4)	1 708,7
Despesa total consolidada da Administração Central - Mapa 1 (5)=(3)+(4)	149 176,2
Despesa de ativos e passivos financeiros consolidados (6)	69 886,4
Diferenças de consolidação (despesa efetiva) (7)	2,5
Despesa efetiva consolidada da Administração Central - Quadro 4.2 (conta AC) (8)=(5)-(6)+(7)	79 292,3

Nota: Não inclui os valores da dotação provisional e das dotações centralizadas do Ministério das Finanças, bem como diferenças de consolidação.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Pág. 139 do Relatório)

Nas medidas que integram o **Programa Orçamental Governação (PO02)**, cabe aqui fazer uma referência à **cibersegurança**, pela sua conexão com a segurança interna (Pág. 165 do Relatório).

Quanto a esta matéria é referido pelo Governo que o incremento do recurso aos meios digitais nos serviços públicos, no tecido empresarial e na sociedade em geral, significativamente acelerado pela pandemia de COVID-19, torna imperioso o robustecimento do quadro nacional de cibersegurança e da segurança dos dados, bem como o aprofundamento, de forma estruturada e integrada, da capacitação nos domínios da cibersegurança e da utilização segura dos dados, para otimizar igualmente os benefícios decorrentes da transição digital e proporcionar assim um desenvolvimento sustentado em segurança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em 2022, no âmbito dos projetos inscritos no PRR, prevê-se que o Gabinete Nacional de Segurança e o Centro Nacional de Cibersegurança prossigam a implementação do investimento de reforço do quadro geral de cibersegurança e das correspondentes medidas de aumento da capacitação em cibersegurança e segurança da informação, de criação de um Sistema Nacional de Certificação em Cibersegurança alinhado com o Regulamento de Cibersegurança Europeu, dando início ao projeto de operacionalização do novo modelo de coordenação da cibersegurança e da segurança da informação.

Neste capítulo do relatório destacam-se, em 2022, e no âmbito dos projetos inscritos no PRR, a operacionalização dos primeiros centros de competência em cibersegurança, a criação das primeiras unidades da Academia de Cibersegurança, o início da formação em cibersegurança e segurança da informação, a continuação dos projetos de investigação e desenvolvimento com vista à criação da capacidade criptográfica nacional, o início do processo de acreditação de organismos de avaliação de conformidade com o quadro normativo da cibersegurança (certificação em cibersegurança) e a criação dos selos de certificação de cibersegurança.

No **Programa Orçamental Segurança Interna** (PO05 - págs. 202 e s.s. do Relatório), são abrangidas as medidas relacionadas com as políticas de segurança interna, o controlo de fronteiras, a proteção e socorro, o planeamento civil de emergência, a segurança rodoviária e a administração eleitoral.

Neste capítulo, na parte referente às **políticas e medidas**, afirma-se que *“a segurança, enquanto pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e garante da liberdade dos cidadãos, constitui uma prioridade estratégica do Governo”*. E nessa medida, *“o efetivo robustecimento da segurança interna será alicerçado no reforço dos meios humanos, bem como em adequados meios materiais e organizacionais a empenhar no combate, prevenção e repressão de todos os fenómenos criminais”*.

Neste âmbito, recorda o Governo, *“foi dado cumprimento, nos termos do quadro do*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Plano Plurianual de Admissões nas Forças e Serviços de Segurança (FSS), previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2021, a 2.500 admissões no ano de 2021, que se destinam a assegurar o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos efetivos da GNR, PSP e SEF”.

Refere-se, relativamente à Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS), que se pretende prosseguir este plano de investimentos na modernização e operacionalidade das FSS.

Faz-se especial alusão à aprovação do Decreto-Lei nº 77-C/2021, de 14 de setembro, relativo à atribuição do subsídio de risco da GNR e da PSP, medida aprovada em cumprimento do previsto no Orçamento do Estado para 2021, e à aprovação do Decreto-Lei nº 25/2020, de 16 de junho, relativo ao pagamento dos retroativos de suplementos remuneratórios não pagos, em períodos de férias, devidos aos elementos da GNR e da PSP. Medida esta que teve início em 2020 e que será executada de forma faseada ao longo da legislatura. Destaca-se que este pagamento representa um encargo anual de 28,5 milhões de euros, durante quatro anos.

De acordo com o Relatório, estão em curso os trabalhos de implementação do novo modelo institucional de desenvolvimento das tecnologias, comunicações e comunicações de emergência do MAI, que inclui o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (rede SIRESP), conforme disposto no Decreto-Lei nº 34-B/2021, de 14 de maio, e que terá seguimento em 2022.

Também em 2022, de acordo com o Governo, será dada continuidade ao investimento em tecnologias de informação e comunicação, designadamente em iniciativas de base tecnológica, que *“permitam a simplificação e agilização de procedimentos, soluções de partilha de recursos entre as FSS, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias e libertando recursos humanos da área administrativa para a área operacional das FSS”.*

Faz-se também alusão à Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (Estratégia 2030), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros nº



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

112/2021, de 11 de agosto, que é enquadrada por três estratégias globais relevantes para a gestão de riscos: o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes; o Acordo de Paris, referente à adaptação às alterações climáticas; e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

Na área da segurança rodoviária afirma-se que será promovido o desenvolvimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030 — Visão Zero 2030, que sucede ao Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020 (PENSE 2020), baseada no Sistema de Transporte Seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária.

Em matéria de política migratória e de gestão de fronteiras, o Governo enuncia como prioridade de ação *“a contínua defesa dos princípios de solidariedade e da responsabilidade partilhadas, segundo uma abordagem humanista ao fenómeno migratório, sem descurar a necessária promoção da segurança interna e o combate ao tráfico de seres humanos”*.

Destaca-se que, para esse efeito, o Programa do Governo prevê a separação orgânica entre as funções policiais e as funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes, *“processo que se encontra em curso com a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras”* e respetiva transferência das competências em matéria policial e de investigação criminal para a GNR, PSP e PJ, ficando as funções administrativas a cargo da nova Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo e do Instituto dos Registos e do Notariado.

Na área da gestão de fronteiras, o Governo destaca a continuidade da implementação da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras de Portugal, bem como aos projetos de interoperabilidade no quadro da nova arquitetura de sistemas da UE nos domínios da cooperação policial e judiciária, do asilo e da migração.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, refere-se que o MAI elegeu três áreas de intervenção: a habitação, a gestão integrada da floresta e a Administração Pública. Assim, salienta-se que no decurso de 2022 serão iniciados os investimentos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

com impacto neste Programa Orçamental (cerca de 54 milhões de euros em 2022, num total de 147,9 milhões de euros): aumento da capacidade de alojamento para os efetivos das forças de segurança; reforço da resiliência, segurança e cobertura das redes de comunicações de segurança e emergência do Estado; robustecimento da capacidade operacional da GNR, da ANEPC e dos Corpos de Bombeiros no âmbito do combate aos fogos rurais; e o reforço da capacidade nacional de acolhimento de nacionais de países terceiros.

No ponto referente à “**Consolidação do Sistema de Segurança Interna**”, para o ano de 2022, as linhas de ação enunciadas pelo Governo passam pela continuidade da implementação da nova geração de contratos locais de segurança, na melhoria dos programas especiais de policiamento e do reforço do policiamento de proximidade, para prevenir o crime e, ao mesmo tempo, reforçar a proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, com destaque para os programas especiais dedicados às crianças, aos idosos e aos deficientes.

No âmbito da resposta do Estado em situações de emergência, o Governo afirma que está em preparação a integração da gestão da rede SIRESP num novo modelo de governação mais ampliado no quadro das tecnologias MAI, assim como “*o desenvolvimento dos estudos necessários à definição dos requisitos tecnológicos da rede, quer no médio quer no longo prazo, num quadro cada vez mais exigente e desafiante*”. Este novo modelo, de acordo com o Governo, permitirá garantir o desenvolvimento da prestação de serviços transversais nas áreas das tecnologias de informação, comunicações e comunicações de emergência a todos os serviços e organismos do MAI.

Adicionalmente, será prosseguida a estratégia de prestação de serviços partilhados nas áreas dos processos financeiros e logísticos, na gestão de recursos humanos e processamento de remunerações, na aquisição de bens com carácter regular e na gestão de projetos financiados por fundos europeus às FSS.

No domínio da segurança interna, prevê-se a melhoria e clarificação do quadro legal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

no que diz respeito à utilização da videovigilância por parte das FSS, a revisão do quadro legal relativo ao uso de armas de fogo no âmbito desportivo e da caça, a revisão do regime jurídico dos explosivos, bem como em matérias respeitantes ao controlo e fiscalização da utilização de sistemas de aeronave não tripulada (*drones*), à regulamentação da atividade de segurança privada e do combate à violência no contexto desportivo.

Sublinha-se ainda a preparação de uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo em todos os patamares em que os interesses do País se projetam, a nível nacional, europeu ou internacional, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço.

Preconiza-se igualmente a revisão do enquadramento legal relativo à identificação e proteção de infraestruturas críticas, com o objetivo de conferir às entidades representativas de cada setor um papel mais ativo no processo de identificação das respetivas infraestruturas críticas nacionais, bem como assegurar a adoção das medidas e ações de proteção e aumento da resiliência das infraestruturas identificadas, enfatizando a sua natureza transetorial.

No ponto referente à **“Programação plurianual do investimento das forças e serviços de segurança”** relembra o Governo que com a Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março) foi possível *“conferir ao investimento nas infraestruturas e nos meios operacionais das FSS uma orientação estratégica e planeada a médio e longo prazos, potenciando a sua capacidade operacional e melhorando as condições de trabalho das FSS”*, introduzindo *“maior racionalidade e eficiência no investimento público, assente numa visão de conjunto e numa perspetiva plurianual, definindo prioridades a médio prazo e evitando decisões casuísticas”*. Neste domínio, para 2022, pretende-se dar seguimento ao reforço da capacitação das FSS, designadamente através da aquisição de armamento e de diversos equipamentos de proteção individual e para funções especializadas, bem como prosseguir a aquisição de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

viaturas no âmbito de procedimentos plurianuais, possibilitando a renovação das respetivas frotas automóveis nas distintas valências.

No ponto relativo às **políticas migratórias**, na sequência da adoção do Plano Nacional de implementação do Pacto Global das Migrações, o Governo assume como prioridade de ação, *“a continuação de uma política de fronteiras ancorada no cumprimento dos princípios de solidariedade e da responsabilidade partilhada, bem como na promoção da regulação dos fluxos migratórios e da atratividade do País, promovendo os canais regulares de migração para Portugal desde os países de origem e, ao mesmo tempo, reconfigurando a forma como os serviços públicos lidam com o fenómeno da imigração, sem prejuízo do combate às redes de tráfico de seres humanos*. Neste sentido, promover-se-á uma resposta integrada às necessidades do mercado de trabalho e o estímulo à economia, designadamente através do aprofundamento de acordos bilaterais de migração regular com países terceiros. Será prosseguido o trabalho de simplificação de procedimentos de agilização e aceleração do relacionamento dos cidadãos com o Estado, a par do trabalho de regularização da situação de cidadãos estrangeiros, nas suas diferentes possibilidades, designadamente trabalhadores sazonais, empreendedores nas áreas tecnológicas (StartUP Visa e Tech Visa) e no trabalho altamente qualificado, assim como a consolidação da aposta nas renovações automáticas.

A prioridade do Governo passará ainda por continuar a garantir o direito ao asilo e à proteção subsidiária aos refugiados que se dirijam a Portugal, bem como no âmbito de programas, de carácter bilateral ou no contexto de instituições internacionais, de recolocação ou reinstalação, designadamente de menores não acompanhados no âmbito da UE, ou o programa de reinstalação no âmbito da ONU, apostando em estratégias de desmaterialização para maior autonomia e dignidade dos cidadãos.

Na área relativa ao **sistema de proteção civil**, o Governo afirma que irá prosseguir o reforço nos pilares da prevenção e preparação, através da concretização do novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

regionais e sub-regionais, em estreita articulação com as entidades competentes e com a participação dos corpos de bombeiros e das autarquias locais.

Neste sentido, será consolidada a eficiência e capacidade da resposta operacional, prosseguindo-se na implementação da nova estrutura orgânica e dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na consolidação da Força Especial de Bombeiros enquanto Força Especial de Proteção Civil, e no reforço das equipas de intervenção permanente, qualificação e organização.

Realça-se ainda que constitui prioridade para o Governo, a prevenção e preparação para catástrofes, com destaque para a promoção de uma maior resiliência coletiva na resposta a emergências complexas e manutenção de elevados níveis de resposta operacional. Neste contexto, destaca-se a Reserva Estratégica de Proteção Civil, a qual visa manter, em permanência e em condições de operacionalidade, um depósito de bens e de equipamentos destinados ao apoio a situações de emergência, em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito da proteção civil e da ajuda humanitária.

A **segurança rodoviária** é assumida pelo Governo como desígnio nacional e neste campo afirma-se que será dada continuidade à execução da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030 — Visão Zero 2030, que se baseia no Sistema de Transporte Seguro e na Visão Zero como eixos fundamentais estruturantes dos objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária a estabelecer e implementar. Prevê-se o desenvolvimento, em estreita articulação com as autarquias locais, de planos e intervenções de mobilidade e segurança nas infraestruturas rodoviárias, integrando e compatibilizando os vários meios de transporte e utilizadores.

Por último, no âmbito do **reforço da participação democrática no processo eleitoral**, em 2022, a Administração Eleitoral irá continuar a desenvolver os trabalhos necessários para o alargamento da plataforma de cadernos eleitorais desmaterializados a todos os consulados. Este projeto terá como suporte a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

infraestrutura de rede de elevada segurança da Rede Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) do Ministério da Administração Interna.

Relativamente às plataformas tecnológicas, a Administração Eleitoral irá continuar a evoluir a Plataforma de Registo de Eleitos Locais, por forma a aumentar a utilização da assinatura eletrónica qualificada como Eleitor Local, através da plataforma de Atributos Profissionais (SCAP) associada ao Cartão de Cidadão (CC) e Chave Móvel Digital (CMD).

1. b) Proposta de Orçamento

O Programa Orçamental Segurança Interna prevê, no orçamento para 2022, uma despesa total consolidada de 2.311,6 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 8,4% face à execução provisória de 2021.

Quadro 5.26. Segurança Interna (PO05) — Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2021	2022	Variação (%)	Estrutura 2022 (%)
	Execução provisória	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	2 068,1	2 134,0	3,2	92,3
Despesas com o pessoal	1 751,3	1 767,9	0,9	76,5
Aquisição de bens e serviços	184,8	239,1	29,3	10,3
Juros e outros encargos	0,5	0,5	-10,3	0,0
Transferências correntes	116,8	73,7	-36,9	3,2
Subsídios	0,0	0,0	9,1	0,0
Outras despesas correntes	14,6	52,8	n.r	2,3
Despesa de capital	56,4	169,2	200,1	7,3
Investimento	50,3	152,8	203,6	6,6
Transferências de capital	6,1	16,4	n.r	0,7
Despesa efetiva consolidada	2 124,5	2 303,2	8,4	
Ativos Financeiros	7,8	8,4	8,0	0,4
Despesa total consolidada (1)	2 132,3	2 311,6	8,4	
Receta total consolidada (2)	2 415,9	2 311,6	-4,3	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	283,6	0,0		
<i>por memória</i>				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2022 Orçamento			
Receitas de Impostos	1 673,2			
Receitas Próprias	414,5			
Fundos Europeus	87,9			
Transferências entre entidades	136,0			

Nota: O presente quadro exclui, nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro do Relatório do OE – pág. 208)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Na estrutura da despesa total consolidada (2.311,6 m€) verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 76,5%, com 1.767,9 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a Guarda Nacional Republicana (GNR), com 842,3 milhões de euros, e a Polícia de Segurança Pública (PSP), com 787,5 milhões de euros.

Nas dotações de despesa de Investimento, a rubrica de aquisições de bens de capital ascende a 152,8 milhões de euros, dos quais 53,2 milhões de euros dizem respeito à execução da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS), executada pela Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e 40,9 milhões de euros dizem respeito às verbas orçamentadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Destacam-se ainda as aquisições de bens e serviços, com 239,1 milhões de euros, dos quais 114 milhões de euros afetos às forças de segurança, destinado ao financiamento da atividade corrente destas entidades.

Quadro 5.35. Segurança Interna (PO08) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2021	2022	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
008 - SEGURANÇA INTERNA	252,1	262,7	4,2
ENCARGOS COM SAÚDE	72,2	75,1	4,0
PENSÕES E REFORMAS	168,9	161,6	-4,3
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	11,0	26,0	136,4

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 209)

O Programa integra ainda a dotação específica para pensões e reformas, executados pela GNR (106,5 milhões de euros) e pela PSP (55,1 milhões de euros), e os Encargos com Saúde, igualmente executados pela GNR (39,8 milhões de euros) e pela PSP (35,3 milhões de euros), integralmente cobertos por receita própria.

Para 2022, foi orçamentada pela SGMAI uma indemnização compensatória de 26 milhões de euros, financiada por receitas de impostos, a transferir para a SIRESP, SA.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 5.36. Segurança Interna (PO08) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2022 Orçamento	Estrutura 2022 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2 426,0	100,0
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	5,5	0,2
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	136,0	5,6
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA	1 713,1	70,6
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	144,6	6,0
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	21,6	0,9
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	7,6	0,3
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	75,1	3,1
027 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - AÇÃO SOCIAL	19,9	0,8
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	11,7	0,5
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10,4	0,4
084 - SIMPLEX +	6,7	0,3
087 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	51,5	2,1
088 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS	34,9	1,4
089 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - VEÍCULOS	4,2	0,2
090 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO	1,6	0,1
091 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	3,9	0,2
092 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL	1,3	0,1
093 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇÕES ESPECIALIZADAS	3,1	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	2,1	0,1
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,5	0,0
100 - INICIATIVAS DE AÇÃO CLIMÁTICA	0,2	0,0
101 - PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS	113,2	4,7
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	57,4	2,4
Despesa Total Não Consolidada	2 434,4	
Despesa Total Consolidada	2 311,6	
Despesa Efetiva Consolidada	2 303,2	
Por Memória:		
Ativos Financeiros	8,4	

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 210)

Dos valores constantes do quadro acima (*Despesas por medidas dos Programas*) destacam-se:

- **Educação**

Estabelecimentos de Ensino Superior – 7,6m€ (7,5 m€ em 2021)

Estabelecimentos de Ensino Não Superior – 21,6m€ (16,3 m€ em 2021)

- **Proteção civil e luta contra incêndios** – 144,6m€ (167,3m€ em 2021)

- **Forças de Segurança** – 1.713,1 m€ (1.721,4 m€ em 2021)

- **Serviços individuais de saúde** – 75,1m€ (65,2 m€ em 2021)

- **Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março** – 100,5m€ (95,7 m€ em 2021)

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa salienta-se a medida 011 — Segurança e Ordem Públicas — Forças de Segurança, com 1713,1 milhões de euros, representando 70,6% da dotação de despesa efetiva não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

consolidada do Programa, da qual se destacam os orçamentos da GNR, com 803,6 milhões de euros, e da PSP, com 764,7 milhões de euros.

Relativamente à Medida 102 — Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foram afetos 57,4 milhões de euros no total da dotação de despesa efetiva não consolidada do Programa Orçamental.

Desenvolvimentos orçamentais

(Fonte: MAPAS AC do OE 2021 e OE 2022)

Gabinetes	OE/2021	OE/2022	Variação %
Gabinete MAI	1 235 567	1 254 234	1,5%
Sec. Est Adj do Min Adm Interna	803 849	796 829	-0,9%
Sec. Est Administração Interna	773 833	762 186	-1,5%
TOTAL	2 813 249	2 813 249	0,0%

	OE/ 2021	OE/2022	Variação %
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	118 802 841	118 408 464	-0,3%
Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (transf. OE)	47 079 651	50 635 268	7,6%
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (transf. OE)	39 718 097	55 656 946	40,1%
Polícia de Segurança Pública (atividades)	783 972 707	825 224 648	5,3%
Guarda Nacional Republicana (atividades)	889 376 341	925 184 601	4,0%
TOTAL	1 878 949 637	1 975 109 927	5,1%

	OE/2021	OE/2022	Variação %
Gab SG SIRP e Estruturas comuns ao SIS e ao SIED	13 292 658	13 452 170	1,2%
SIED - Serviço de Informações Estratégicas de Defesa	8 460 378	8 561 903	1,2%
SIS - Serviço de Informações e de Segurança	13 631 480	13 795 058	1,2%
Sistema de Segurança Interna (SSI)	2 539 122	2 619 519	3,2%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança	3 204 815	4 477 542	39,7%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança - Projetos	385 623	7 619 214	1875,8%
Total	41 514 076	50 525 406	21,7%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. c) Articulado da Proposta de Lei

No articulado da proposta de lei podem identificar-se as seguintes disposições com incidência na área setorial da Administração Interna:

Artigo 8.º - Alterações orçamentais

1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

(...)

6 - O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e das finanças ou pelas áreas das finanças e da administração interna, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

(...)

18 - O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), independentemente de envolverem diferentes programas.

Artigo 31.º - Admissões nas forças e serviços de segurança

Em 2022, o Governo dá continuidade ao plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, previsto no artigo 188.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, garantindo o aumento líquido de efetivos e assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a sua eficácia operacional.

Artigo 32.º - Programas de defesa animal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 - Em 2022, o Governo promove o alargamento gradual ao território nacional de programas de defesa animal das forças de segurança.

2 - Tendo por objetivo a capacitação das forças de segurança na área da defesa animal, são integrados nos planos de formação inicial e contínua conteúdos formativos na área jurídica, comportamento e bem-estar animal, captura e resgate, e medicina veterinária forense.

Artigo 34.º - Tecnologias de informação e comunicação na área governativa da administração interna

Em 2022, o Governo dá continuidade à promoção do investimento em tecnologias de informação e comunicação, designadamente em iniciativas de base tecnológica, que permitam a simplificação e agilização de procedimentos, soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias e libertando recursos humanos da área administrativa para a área operacional das forças e serviços de segurança.

Artigo 61.º - Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 - Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 1 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.
- 2 - No que respeita à GNR, à PSP e ao SEF, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

Artigo 101.º - Programa Trabalhar em Portugal

Com o objetivo de captar trabalhadores estrangeiros para Portugal, o Governo cria, em 2022, um programa de atração e de apoio à fixação em Portugal de trabalhadores estrangeiros, através de mecanismos facilitadores e de agilização da sua instalação no território nacional, promovendo o acesso à informação relevante e a simplificação dos processos administrativos junto dos diferentes serviços públicos intervenientes.

Artigo 121.º - Antecipação de Fundos Europeus

- 1 - As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, do Portugal 2020, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos, o financiamento da Política Agrícola Comum e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, o PRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2023, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 2 - As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:
 - a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ e por iniciativas europeias, € 3 000 000 000,00;
 - b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, € 1 200 000 000,00;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

c) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI e o Fundo para a Segurança Interna, € 35 000 000,00.

- 3 - Os montantes referidos no número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.
- 4 - Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2021.
- 5 - As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas aquando do respetivo reembolso pela União Europeia, nos termos da legislação aplicável.
- 6 - As operações específicas do tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à DGO, com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.
- 7 - As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do tesouro referidas no presente artigo.
- 8 - O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de € 15 000 000,00.
- 9 - As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2023, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

Artigo 138.º - Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

As autorizações de residência temporária previstas no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que sejam emitidas em 2022, são válidas pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.

Artigo 139.º - Suspensão da fixação de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência

Durante o ano de 2022, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aplicam-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 141.º - Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração

Em 2022, o Governo dá continuidade ao alargamento do programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.

Artigo 145.º - Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030

- 1 - Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade na Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030 (Visão Zero 2030).
- 2 - Até ao final do primeiro semestre de 2022, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 145.º - Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030

- 1 - Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto.
- 2 - Até ao final do primeiro semestre de 2022, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 147.º - Missões de proteção civil e formação de bombeiros

- 1 - Em 2022, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- 2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2022, é de € 29 713 284,60.
- 3 - As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 4 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.
- 5 - Em 2022, o financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.
- 6 - Em 2022, a transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, efetuada nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é, a título excecional, de 6 %.

Artigo 149.º - Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de emergência pós-incêndio

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, e no artigo 56.º.

Artigo 148.º - Despesas afetas ao Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

As despesas realizadas no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais afetas às respetivas atividades e projetos são inscritas na medida 101 «Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais» pelos diversos organismos da administração central.

Artigo 151.º - Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma, estabelecido no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, na sua redação atual, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

Artigo 160.º - Investimento em infraestruturas de habitação para profissionais das forças de segurança

1 - O Governo promove um programa que visa garantir condições de habitação dignas e outras infraestruturas de apoio aos profissionais deslocados que iniciam funções, através do lançamento, até ao terceiro trimestre de 2022, de concursos públicos de investimento em infraestruturas de habitação de, pelo menos, € 5 000 000,00 para os Serviços Sociais da GNR e € 5 000 000,00 para os Serviços Sociais da PSP.

2 - As habitações a que se refere o número anterior são disponibilizadas aos beneficiários dos serviços sociais das forças de segurança, de acordo com os respetivos regulamentos de atribuição de habitação.

Artigo 171.º - Reforço das medidas de segurança em contexto universitário

Em 2022, o Governo reforça o policiamento de proximidade junto das instituições do ensino superior, dos alojamentos estudantis e outros contextos universitários, e avalia a implementação das atuais medidas e programas em matéria de segurança.

Artigo 174.º - Programa Escola Segura

O Governo procede ao reforço do Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco no meio escolar.

Artigo 185.º - Transição de saldos da Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna

Os saldos alcançados nas medidas relativas a infraestruturas, armamento e equipamento de proteção individual, deduzidos do montante de reforços provenientes das outras medidas, a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, na sua redação atual, transitam e são integrados no orçamento de projetos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, de forma a dar continuidade aos investimentos em curso e aos previstos na lei de programação que lhe suceder.

Artigo 215.º - Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

2 - **Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.**

3 - Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, **os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

4 - Estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

SECÇÃO IV - Imposto sobre veículos

Artigo 235.º - Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 10.º, 35.º, 36.º, **51.º** e 63.º do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 51.º

[...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Os veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapadores florestais e da força de sapadores bombeiros florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e os veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais da estrutura operacional e da Força Especial de Proteção Civil pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, bem como os veículos adquiridos pelas corporações de bombeiros para o cumprimento das missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios;
 - f) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

ANEXO I - Mapa de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o artigo 7.º)

29	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril.
40	Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de € 57 500,00.
49	Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do FFP, até ao limite de € 3 000 000,00, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
61	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, por via das lump sums nominativas existentes, para o ACM, I. P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

62	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e das migrações.
63	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis até um montante máximo de € 2 500 000,00 de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.
64	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de € 1 100 000,00.
87	Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para os orçamentos da GNR e da PSP, destinadas a suportar encargos para despesas referentes ao pagamento dos retroativos dos suplementos não pagos em período de férias aos elementos das Forças de Segurança, previsto no Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho, até aos montantes de € 16 357 207,00 e € 12 161 768,00, respetivamente.
93	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
101	Transferência até € 10 000 000,00 inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Força Aérea Portuguesa referentes à comparticipação nacional da aquisição de meios aéreos de combate aos incêndios rurais previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2021, de 22 de março.
108	Em 2022, a título extraordinário, é transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros a verba adicional de € 2 500 000,00 a fim de reforçar a sua capacidade operacional e fazer face a constrangimentos financeiros decorrentes ao esforço desenvolvido com a operação associada à doença COVID-19.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a presente Proposta de Lei, a qual é, de resto, de “*elaboração*”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 13 de abril de 2022, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022.
2. Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo no caso vertente sobre a área da Administração Interna.
3. A discussão e votação na generalidade da proposta de lei em apreço já se encontra agendada para a reunião do Plenário da Assembleia da República dos dias 28 e 29 de abril de 2022.
4. No Orçamento do Estado para 2022, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2311,6 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 8,4% face à execução provisória estimada para 2022.
5. Na estrutura da despesa total consolidada (2.311,6 m€) as despesas com pessoal representam 76,5%, com 1.767,9 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a Guarda Nacional Republicana (GNR), com 842,3 milhões de euros, e a Polícia de Segurança Pública (PSP), com 787,5 milhões de euros.
6. Nas dotações de despesa de Investimento, a rubrica de aquisições de bens de capital ascende a 152,8 milhões de euros, dos quais 53,2 milhões de euros dizem respeito à execução da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS) e 40,9 milhões de euros são referentes às verbas orçamentadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Orçamento do Estado para 2022, na parte respeitante à área da Administração Interna, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

PARTE IV - ANEXOS

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

Palácio de São Bento, 27 de abril de 2022

O Deputado Relator,

(André Coelho Lima)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)